
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDIBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS


LEI 1.468, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I – Associação Regional dos Produtores de Rurais de Palmito, no valor de R\$ 3.000,00;
 - II – Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$ 5.000,00;
 - III – Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo - Educacional, no valor de R\$ 15.000,00;
 - IV – Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo, no valor de R\$ 6.000,00;
 - V – Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$ 3.000,00;
 - VI – Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa, no valor de R\$ 3.000,00;
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDIBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 18.000,00;

VIII – Sociedade Beneficente e Assistencial de Santo Antônio da Lagoa, no valor de R\$ 3.000,00;

IX – Associação de São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 3.000,00;

851.
92.
X – AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 13.200,00;

XI – Associação Rural de Moradores de Periquito, no valor de R\$ 3.000,00;

XII – Associação dos Moradores da Onça, no valor de R\$ 3.000,00;

XIII – Associação dos Moradores de São Tomé, no valor de R\$ 3.000,00.

503EB
Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;

II – atenda direto à população, de forma gratuita;

III – comprove regular funcionamento;

IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – seja declarada de utilidade pública.



Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de aplicação;

III – celebração de Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDIBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;
- II - celebração de convênio.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral e outros benefícios eventuais, óculos, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único - Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III - cadastramento na Secretaria ou departamento competente.



Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I - renda familiar inferior a um salário mínimo vigente;
- II - ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDIBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 09 de novembro de 2007.


José Mauricio Gomes
Prefeito Municipal